DECRETO Nº 253-A, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta o Programa Habitacional "MORAR-DIAS MELHORES" criado pela Lei nº 4.282 de 31 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, em especial aquela prevista no art.5º da Lei nº 4.282 de 31 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa ***MORAR-DIAS MELHORES***, com o objetivo de atender a população carente e diminuir o déficit habitacional do Município de Parauapebas.

§1º. O Programa ***MORAR-DIAS MELHORES*** é constituído do Sub-programa ***HABITAR FELIZ,*** o qual tem como prioridade os segmentos populacionais que habitam em condições subumanas.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a coordenação, regulamentação e execução do Subprograma ***HABITAR FELIZ***.

Art. 2º. O Programa ***MORAR-DIAS MELHORES,*** constituído do Sub-programa **HABITAR FELIZ,** destina-se exclusivamente às famílias carentes que possuam o seguinte perfil:

I – residir no Município de Parauapebas no mínimo há 3 (três) anos;

II – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

III – não possuir, a qualquer título, outro imóvel;

IV – Caso possua filhos em idade escolar, os mesmos devem estar matriculados em instituição de ensino;

Parágrafo único. Ultimadas as providências contidas no presente artigo proceder-se-á ao sorteio das unidades habitacionais.

Art. 4º. A doação do imóvel efetuada de acordo com a presente Lei será formalizada através do respectivo Termo de Doação, com as seguintes condições:

I) É vedado ao donatário alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel a terceiros, seja a que título for, sob pena de o bem retornar ao patrimônio do Município doador, sem qualquer tipo de obstrução;

II) A condição estabelecida na cláusula de reversão acima terá 10 (dez) anos como prazo de duração;

III) Em caso de desistência ou caso o imóvel não seja ocupado no prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio, a unidade habitacional retornará automaticamente ao patrimônio do Município que, por seleção, o destinará a outra família cadastrada;

IV) O instrumento contratual de doação será firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo;

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município de Parauapebas fica responsável pela edição de normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto, em especial aquelas referentes à metodologia do sorteio das unidades habitacionais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 04 de março de 2005.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 04 / 03 / 05

Hernandes Espinosa Magalho
PROCURADOR GERAL

CERTIFICO E DOU FÉ, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A